



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3249 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a instalar equipamentos detectores de metais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Barra do Piraí.

**Parágrafo Único** - Para a execução da presente Lei o Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto à instituições públicas e privadas para obtenção do equipamento necessário para detecção de metais, tais como: armas, facas, objetos perfuro-cortantes ou outros que possam oferecer riscos aos alunos, professores e demais funcionários das Escolas do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº081/2019

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673